



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4035 DE 10 DE ABRIL DE 2012

Estabelece o índice para a revisão geral, anual dos subsídios do Prefeito, do vice – Prefeito e dos vereadores; bem como a revisão geral da remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), aos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, bem como a remuneração dos Secretários Municipais.

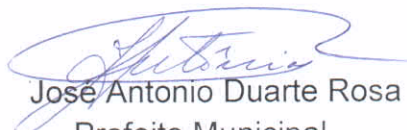
Art. 2º. O percentual mencionado no artigo anterior incidirá a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2012.

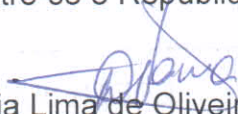
Art. 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2012.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração